Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 099/2013 Erechim, 05 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 093/2013, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 093/2013

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista.

Art. 1.° Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

Denominação da Categoria Funcional	***N.º de cargos***	***Padrão***
Nutricionista	*5*	***19***

....." (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista.

O número de estudantes atendidos, diariamente, nas Escolas, por níveis e modalidades de ensino, são 7.931 (sete mil, novecentos e trinta e um), o que ultrapassa o previsto pela legislação. Tendo em vista esse quantitativo, a realidade do Município não atende, também, a Resolução CFN n.º 358/2005 que *"Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no Âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências",* especialmente no que tange ao Capítulo III – Parâmetros Numéricos – Art. 9.º, que trata sobre as definições: No item I – Período Integral para Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental: por Modalidade de Ensino, Número de Alunos, Número de Nutricionistas e Carga Horária Semanal. No item II – Período Parcial para Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental: por Modalidade de Ensino, Número de Alunos, Número de Nutricionistas e Carga Horária Semanal.

Citamos, ainda, a Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, que *"Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE"*, em seu Art. 14, § 1.º e § 2.º;

> "Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei n.º 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.
> § 1.º Compete ao nutricionista responsável técnico pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhado desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a população e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas."

Diante do exposto, a ampliação do cargo em tela visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o apontamento contido no Relatório de

Monitoramento PNAE 41/2012, da COMAV – Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento, de que estamos em desacordo com o quantitativo estabelecido pela Resolução do CFN n.º 465, de 25 de agosto de 2010.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal